



**SMTT- Superintendência Municipal  
de Transportes e Trânsito de  
Aracaju-SE**

Pedidos de Esclarecimento



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24 / 2026

PROCESSO LICITATÓRIO SMTT-  
PE0024/2026

**02/04/2026 09:42 - Solicitante: 11.857.734/0001-08 - IRMAOS DAMINELLI LTDA**

**Pedido** - Gostaria de saber sobre o edital do pregão eletrônico 24/2026, sobre os carregadores elétricos não está bem claro se e somente entrega ou também terá que ser feita a instalação do mesmo?

**02/04/2026 14:32**

**Resposta** - Segue a resposta referente ao pedido de esclarecimento

**06/04/2026 14:02 - Solicitante: 17.140.820/0002-62 - BYD DO BRASIL LTDA.**

**Pedido** - Segue peça de impugnação em anexo.

**07/04/2026 11:24**

**Resposta** - Segue a resposta referente ao pedido de impugnação

**10/04/2026 18:23 - Solicitante: 12.115.480/0001-15 - ELETRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDIDORES ELETRICOS LTDA**

**Pedido** - Pedido de Esclarecimentos – Pregão nº 24/2026 – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito À Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito Ref.: Pedido de Esclarecimentos ao Edital do Pregão nº 24/2026 A empresa Eletra Indústria e Comércio de Medidores Elétricos LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.115.480/0001-15, com sede na BR-116, nº 7698, bairro Pedras, Itaitinga/CE, vem, respeitosamente, apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, com fundamento nas disposições do edital, seus anexos e demais documentos que integram o certame, bem como na legislação aplicável às licitações públicas. 1. FATOS Ao analisar a documentação disponibilizada, verificou-se a existência de pontos que carecem de esclarecimento, a fim de garantir a correta compreensão das regras do certame e viabilizar a participação adequada dos licitantes. 2. QUESTIONAMENTOS 2.1. COMPATIBILIDADE TÉCNICA E NORMATIVA ENTRE CCS2 E GB/T EM CARREGADORES DC Em relação ao item do edital que estabelece a exigência de estação de recarga DC com conector CCS2 e adaptador para padrão GB/T (ou vice-versa), solicitamos esclarecimentos técnicos adicionais, tendo em vista potenciais inconsistências normativas e operacionais associadas ao requisito. Os padrões CCS2 e GB/T são regidos por conjuntos normativos distintos, incluindo ABNT NBR IEC 61851, ABNT NBR IEC 62196, ISO 17409 e GB/T 20234, os quais estabelecem requisitos específicos de segurança, comunicação e controle para sistemas de recarga de veículos elétricos. Cabe destacar que: • O padrão CCS2 utiliza comunicação baseada em PLC (Power Line Communication), enquanto o padrão GB/T utiliza protocolo CAN, não havendo interoperabilidade direta entre ambos; • Os sistemas possuem arquiteturas distintas de controle, intertravamento e sequência de energização; O conjunto estação + cabo + conector é considerado parte integrante do sistema certificado, não sendo previsto como elemento modular intercambiável entre padrões distintos. Diante disso, a utilização de adaptadores entre CCS2 e GB/T em aplicações de recarga rápida em corrente contínua (> 150 kW): • Não se caracteriza como simples adaptação passiva; • Pode exigir conversão eletrônica ativa e alteração do sistema originalmente certificado; • Pode comprometer a conformidade com os requisitos de segurança previstos nas normas aplicáveis; • Não possui, até o presente momento, padronização internacional consolidada para operação em alta potência. Qual norma técnica ou certificação internacional está sendo adotada como referência para validação do uso de adaptadores CCS2 <-> GB/T em carregadores DC de alta potência (> 150 kW)? Como é garantida a conformidade do sistema com os requisitos de segurança elétrica e funcional, considerando a diferença de protocolos de comunicação (PLC vs CAN)? O requisito não pode restringir a competitividade do certame, uma vez que a maioria dos fabricantes globais certifica seus equipamentos para operação em um único padrão de conector? Como será tratada a responsabilidade técnica e garantia do sistema em caso de utilização de solução não prevista nas certificações originais dos fabricantes? 2.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Considerando a possibilidade de participação de empresas nacionais e estrangeiras no certame, bem como a ausência de previsão expressa no item 7.5.2 do Termo de Referência quanto à restrição da origem dos atestados de capacidade técnica, solicita-se esclarecimento acerca do seguinte ponto: Serão aceitos, para fins de qualificação técnica, atestados de capacidade técnica emitidos por entidades estrangeiras, desde que devidamente acompanhados de tradução juramentada para o português? 2.3. INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES Considerando que o item 4.15.1 do Edital prevê a aplicação de intervalo mínimo de diferença entre os valores das propostas, sem, contudo, indicar de forma expressa o valor correspondente a tal intervalo, solicita-se esclarecimento acerca do seguinte ponto: Qual é o valor do intervalo mínimo de diferença entre os lances/propostas a ser considerado no presente certame? 2.4. DECLARAÇÕES A SEREM ENVIADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL Considerando o disposto nos itens 4.1.5 e seguintes do Edital, os quais tratam das declarações que devem acompanhar ou integrar a proposta de preços inicial, não foram identificados, nos documentos disponibilizados, modelos padronizados dessas declarações. Diante disso, solicita-se esclarecimento acerca do seguinte ponto: Serão disponibilizados modelos específicos das referidas declarações pela organização do certame ou deverão os licitantes elaborá-las de forma própria ou adicioná-las na parte final da própria proposta, observando apenas as exigências previstas no Edital? Diante do exposto, requer-se que sejam prestados os devidos esclarecimentos acerca dos pontos acima elencados, de forma a assegurar a correta interpretação do Edital e de seus anexos, bem como garantir a segurança jurídica do certame, a isonomia entre os licitantes e a adequada elaboração das propostas. Os esclarecimentos ora solicitados mostram-se necessários para mitigar dúvidas interpretativas relevantes, especialmente quanto aos requisitos técnicos de habilitação, condições de participação e regras de formulação de propostas, evitando riscos de inabilitação indevida ou divergências na compreensão das exigências editalícias. Desde já, agradecemos a atenção prestada e ficamos no aguardo da manifestação de retorno. Itaitinga, Ceará, 10 de abril de 2026.

**Resposta** - Não respondido.

**10/04/2026 18:24 - Solicitante: 12.115.480/0001-15 - ELETRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDIDORES ELETRICOS LTDA**

**Pedido** - Pedido de Esclarecimentos – Pregão nº 24/2026 – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito À Superintendência Municipal de Transportes e

Trânsito Ref.: Pedido de Esclarecimentos ao Edital do Pregão nº 24/2026 A empresa Eletra Indústria e Comércio de Medidores Elétricos LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.115.480/0001-15, com sede na BR-116, nº 7698, bairro Pedras, Itaitinga/CE, vem, respeitosamente, apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, com fundamento nas disposições do edital, seus anexos e demais documentos que integram o certame, bem como na legislação aplicável às licitações públicas. 1. FATOS Ao analisar a documentação disponibilizada, verificou-se a existência de pontos que carecem de esclarecimento, a fim de garantir a correta compreensão das regras do certame e viabilizar a participação adequada dos licitantes. 2. QUESTIONAMENTOS 2.1. COMPATIBILIDADE TÉCNICA E NORMATIVA ENTRE CCS2 E GB/T EM CARREGADORES DC Em relação ao item do edital que estabelece a exigência de estação de recarga DC com conector CCS2 e adaptador para padrão GB/T (ou vice-versa), solicitamos esclarecimentos técnicos adicionais, tendo em vista potenciais inconsistências normativas e operacionais associadas ao requisito. Os padrões CCS2 e GB/T são regidos por conjuntos normativos distintos, incluindo ABNT NBR IEC 61851, ABNT NBR IEC 62196, ISO 17409 e GB/T 20234, os quais estabelecem requisitos específicos de segurança, comunicação e controle para sistemas de recarga de veículos elétricos. Cabe destacar que: • O padrão CCS2 utiliza comunicação baseada em PLC (Power Line Communication), enquanto o padrão GB/T utiliza protocolo CAN, não havendo interoperabilidade direta entre ambos; • Os sistemas possuem arquiteturas distintas de controle, intertravamento e sequência de energização; O conjunto estação + cabo + conector é considerado parte integrante do sistema certificado, não sendo previsto como elemento modular intercambiável entre padrões distintos. Diante disso, a utilização de adaptadores entre CCS2 e GB/T em aplicações de recarga rápida em corrente contínua (> 150 kW): • Não se caracteriza como simples adaptação passiva; • Pode exigir conversão eletrônica ativa e alteração do sistema originalmente certificado; • Pode comprometer a conformidade com os requisitos de segurança previstos nas normas aplicáveis; • Não possui, até o presente momento, padronização internacional consolidada para operação em alta potência. Qual norma técnica ou certificação internacional está sendo adotada como referência para validação do uso de adaptadores CCS2 <-> GB/T em carregadores DC de alta potência (> 150 kW)? Como é garantida a conformidade do sistema com os requisitos de segurança elétrica e funcional, considerando a diferença de protocolos de comunicação (PLC vs CAN)? O requisito não pode restringir a competitividade do certame, uma vez que a maioria dos fabricantes globais certifica seus equipamentos para operação em um único padrão de conector? Como será tratada a responsabilidade técnica e garantia do sistema em caso de utilização de solução não prevista nas certificações originais dos fabricantes? 2.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Considerando a possibilidade de participação de empresas nacionais e estrangeiras no certame, bem como a ausência de previsão expressa no item 7.5.2 do Termo de Referência quanto à restrição da origem dos atestados de capacidade técnica, solicita-se esclarecimento acerca do seguinte ponto: Serão aceitos, para fins de qualificação técnica, atestados de capacidade técnica emitidos por entidades estrangeiras, desde que devidamente acompanhados de tradução juramentada para o português? 2.3. INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES Considerando que o item 4.15.1 do Edital prevê a aplicação de intervalo mínimo de diferença entre os valores das propostas, sem, contudo, indicar de forma expressa o valor correspondente a tal intervalo, solicita-se esclarecimento acerca do seguinte ponto: Qual é o valor do intervalo mínimo de diferença entre os lances/propostas a ser considerado no presente certame? 2.4. DECLARAÇÕES A SEREM ENVIADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL Considerando o disposto nos itens 4.1.5 e seguintes do Edital, os quais tratam das declarações que devem acompanhar ou integrar a proposta de preços inicial, não foram identificados, nos documentos disponibilizados, modelos padronizados dessas declarações. Diante disso, solicita-se esclarecimento acerca do seguinte ponto: Serão disponibilizados modelos específicos das referidas declarações pela organização do certame ou deverão os licitantes elaborá-las de forma própria ou adicioná-las na parte final da própria proposta, observando apenas as exigências previstas no Edital? Diante do exposto, requer-se que sejam prestados os devidos esclarecimentos acerca dos pontos acima elencados, de forma a assegurar a correta interpretação do Edital e de seus anexos, bem como garantir a segurança jurídica do certame, a isonomia entre os licitantes e a adequada elaboração das propostas. Os esclarecimentos ora solicitados mostram-se necessários para mitigar dúvidas interpretativas relevantes, especialmente quanto aos requisitos técnicos de habilitação, condições de participação e regras de formulação de propostas, evitando riscos de inabilitação indevida ou divergências na compreensão das exigências editalícias. Desde já, agradecemos a atenção prestada e ficamos no aguardo da manifestação de retorno. Itaitinga, Ceará, 10 de abril de 2026.

**Resposta** - Não respondido.

**13/04/2026 15:07 - Solicitante: 11.857.734/0001-08 - IRMÃOS DAMINELLI LTDA**

**Pedido** - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Cumprimos cordialmente o Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio. Em análise ao item 7.5.2 do Termo de Referência, referente à comprovação de capacidade técnica para o fornecimento de carregador rápido para veículo elétrico, solicitamos os seguintes esclarecimentos: 1. Quanto à comprovação da potência nominal mínima de 150 kW Considerando que o referido item estabelece a apresentação de atestado de capacidade técnica que demonstre potência nominal mínima de 150 kW, questionamos se será admitida a comprovação por meio da somatória de equipamentos fornecidos, por exemplo: Atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de 10 (dez) estações de carregamento DC de 30 kW, totalizando 300 kW de potência instalada. Nesse caso, entendemos que a empresa demonstraria experiência no fornecimento de equipamentos de carregamento rápido DC, atendendo à finalidade de comprovação de capacidade técnico-operacional. Assim, questionamos se será aceita a somatória das potências dos equipamentos constantes no(s) atestado(s) para fins de comprovação do requisito técnico. 2. Quanto à comprovação de compatibilidade com o conector CCS2 O item 7.5.2 também estabelece a necessidade de compatibilidade com conector padrão CCS2 ou GB/T. Dessa forma, questionamos se a referida compatibilidade poderá ser comprovada por meio da ficha técnica ou catálogo do equipamento ofertado, considerando que o padrão CCS2 é o utilizado pela empresa em seus equipamentos e instalações. Desde já agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Atenciosamente.

**Resposta** - Não respondido.

**06/04/2026 11:22 - Solicitante: 29.987.662/0001-89 - SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

**Pedido** - À Comissão de Licitação Ref.: Pedido de Esclarecimento – Prefeitura de Aracaju/SE - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT Prezados, interessada em participar do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos acerca do edital: --- 1. Sobre o item 2.7 – Regularidade com a Fazenda do Município de Aracaju O edital exige: "2.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Aracaju [...]". Diante disso, questionamos: a) A referida certidão é exigida apenas para empresas sediadas no Município de Aracaju/SE? b) Caso seja exigida de todas as licitantes, inclusive aquelas sediadas em outros municípios/estados, qual o procedimento para sua emissão por empresas não estabelecidas no Município de Aracaju? c) Empresas não sediadas em Aracaju/SE estão dispensadas da apresentação desta certidão? --- 2. Sobre o item 7.4 – Qualificação econômico-financeira O edital dispõe que a licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial. Diante disso, questionamos: a) É admitida a comprovação do patrimônio líquido por meio do contrato social (ou alteração contratual consolidada), quando este demonstrar de forma expressa o capital social integralizado compatível com o percentual exigido? --- 3. Sobre o item 7.5.2.1 – Atestado de Capacidade Técnica O edital exige a apresentação de atestado que comprove características técnicas específicas do objeto. Diante disso, questionamos: a) Qual o quantitativo mínimo exigido para fins de comprovação da capacidade técnica? b) Existe exigência de percentual mínimo em relação ao objeto licitado (ex.: 50%, 30% etc.), ou será aceito atestado que comprove fornecimento de ao menos uma unidade com as características descritas? --- Diante da relevância dos pontos acima para correta elaboração da proposta e documentação de habilitação, solicitamos a gentileza de esclarecimento. Atenciosamente,

**07/04/2026 11:19**

**Resposta** - Segue a resposta referente ao pedido de esclarecimento

**06/04/2026 16:31 - Solicitante: 29.987.662/0001-89 - SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

**Pedido** - A comprovação do patrimônio líquido deverá obrigatoriamente ser realizada por meio do SPED Contábil (ECD), ou será aceita a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial, independentemente da forma de escrituração?

**07/04/2026 11:23**

**Resposta** - Segue a resposta referente ao pedido de esclarecimento

**09/04/2026 13:50 - Solicitante: 06.020.318/0001-10 - VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

**Pedido** - Prezados, boa tarde. A Volkswagen Truck & Bus Indústria E Comércio De Veículos Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J. sob nº 06.020.318/0001-10, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-901, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, seguindo o previsto no Edital do Pregão Eletrônico, apresentar pedido de esclarecimentos, nos termos a seguir expostos: Solicitamos a título de esclarecimento, a disponibilização da pesquisa de mercado que compõe o preço de referência do presente certame. Ressalta-se que, não há previsão de sigilo do orçamento no edital, portanto a divulgação dessas informações mostra-se permitida e pertinente, em observância aos princípios da publicidade e do acesso à informação, de modo a assegurar a devida transparência do processo. Agradecemos antecipadamente pela atenção.

**Resposta** - Não respondido.

**10/04/2026 09:28 - Solicitante: 17.155.276/0001-41 - NANSEN INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA.**

**Pedido** - Esclarecimento sobre uso de adaptadores em carregadores DC (CCS2 e GB/T) conforme exigências do edital.

**Resposta** - Não respondido.